

**DECRETO N.º 5551/2021.**  
**De 26 de fevereiro de 2021.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº040/2021 - Data: de 26  
de fevereiro de 2021.**

**Súmula:** “Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná e confere outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

**Considerando** o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas;

**Considerando** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

**Considerando** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**Considerando** o Guia de Vigilância Epidemiológica da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado pelo Ministério da Saúde em 05 de agosto de 2020;

**Considerando** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica adotado neste Município o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, nos termos deste ato normativo.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos Agentes Públicos municipais dotados de poder de Polícia Administrativa.

**Parágrafo único:** Os Órgãos e Entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

**Art. 3º** Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município.

**Art. 4º** Os servidores do Poder Executivo Municipal permanecerão com suas atividades laborativas normais, excetuando-se os trabalhadores da educação e pertencentes aos grupos de risco constantes no artigo 5º.

**Art. 5º** Deverão permanecer afastados ou em regime de teletrabalho, os servidores nas seguintes situações e/ou portadores das seguintes morbidades:

- a) Idade maior ou igual a 70 anos;
- b) Câncer em tratamento;
- c) Doença renal crônica estágio 5 ou em terapia renal substitutiva;
- d) Doenças cardíacas graves: insuficiência cardíaca com fração de ejeção alterada, coronariopatia, miocardiopatia;
- e) Transplantados de órgãos sólidos e medula óssea;
- f) Diabetes com complicações micro ou macrovasculares;
- g) Doença falciforme;
- h) Doenças pulmonares: Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Fibrose Cística, Bronquiectasia;
- i) Obesidade grau III (mórbida);

**§1º** Os casos enquadrados neste artigo, deverão permanecer afastados ou em regime de trabalho remoto, não sendo permitido o retorno, mesmo mediante vontade própria do servidor, até que este esteja comprovadamente imunizado com a vacinação contra a COVID-19. Tais casos serão analisados individualmente pela

Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da COVID-19 e Divisão de Medicina do Trabalho.

**§2º** A análise dos casos que se enquadrem neste Artigo, ou casos excepcionais, far-se-á pela Divisão de Medicina do Trabalho – SMA desta municipalidade.

**Art. 6º** Devem realizar trabalho presencial, sem contato direto com pessoas sintomáticas respiratórias, suspeitas ou confirmadas para COVID-19 os servidores portadores das seguintes condições ou morbidades:

- a) Imunossupressão: usuários de drogas que comprometam a imunidade (como corticosteroides em doses imunossupressoras); imunodeficiências congênicas ou adquiridas.
- b) Doenças pulmonares: Fibrose pulmonar, Hipertensão pulmonar, asma grave em uso contínuo de corticoide inalatório ou sistêmico, displasia broncopulmonar, doenças intersticiais do pulmão.
- c) Doenças cardíacas: Insuficiência cardíaca, cardiopatias congênicas.
- d) Diabetes sem complicações e em uso de medicamentos ou insulinoterapia.
- e) Doenças hepáticas crônicas: hepatites, cirrose, atresia de vias biliares.
- f) Doença cerebrovascular
- g) Doença neurológica crônica que comprometa a função respiratória.
- h) Doença renal crônica estágios 3 e 4.
- i) Gestantes

**Parágrafo Único:** A análise dos casos que se enquadrem neste Artigo, ou casos excepcionais, far-se-á pela Divisão de Medicina do Trabalho – SMA desta municipalidade.

**Art. 7º** Os casos enquadrados nos Artigos 4º e 5º, nos quais sejam possíveis a realização de trabalho remoto, ficarão a cargo da chefia imediata, a qual deverá determinar, orientar e monitorar quanto ao processo de trabalho a ser realizado remotamente pelo servidor.

**Art. 8º** Os casos que não se enquadram nos critérios do Artigo 4º, e encontram-se afastados até a data da publicação deste Decreto, deverão retornar compulsoriamente ao trabalho presencial, não sendo necessária avaliação pericial.

**Art. 9º** Atestados e/ou declarações de isolamento por suspeita ou contato domiciliar com paciente suspeito ou confirmado de COVID-19, não necessitarão ser periciados, porém, devem ser encaminhados à Divisão de Medicina do Trabalho para fins de lançamento do afastamento do servidor.

**Art. 10º** Casos de isolamento por suspeita de COVID-19, nos quais, o resultado for negativo e o laudo seja liberado antes do cumprimento do prazo de isolamento determinado no atestado médico e/ou declaração de isolamento; estando a pessoa há 24 horas assintomática, deverá retornar compulsoriamente ao trabalho, sem a necessidade de revalidação do atestado, sendo neste caso, o laudo, documento anulador do isolamento, uma vez que descartado o CID suspeito.

**§ 1º** Após a comunicação ao servidor, da liberação do laudo pela Vigilância em Saúde, de imediato, o servidor deverá enviar uma foto do laudo à chefia imediata e também à Divisão de Medicina do Trabalho por meio do whatsapp 41 33212-4145.

I – Se resultado positivo, segue com o isolamento e retorna após o período estipulado no atestado ou declaração de isolamento, desde que esteja há 24 horas sem sintomas; se permanecer com sintomas agudos como, tosse ou febre, procurar o serviço de saúde para reavaliação médica.

II - Se resultado negativo, retorna ao trabalho compulsoriamente.

**Art. 11º** Mantém-se proibida, a visitação a pacientes internados em hospitais e demais serviços municipais de assistência à saúde, para a contenção da transmissibilidade do Coronavírus.

**§1º** A vedação não abrange acompanhantes de pacientes idosos, crianças, pacientes em estado terminal, gestantes e demais casos previstos em lei. Este acompanhante não pode estar no grupo de risco para a COVID-19, deve ser assintomático e deverá manter as precauções de contato.

**§2º** Casos excepcionais deverão ser avaliados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Instituição.

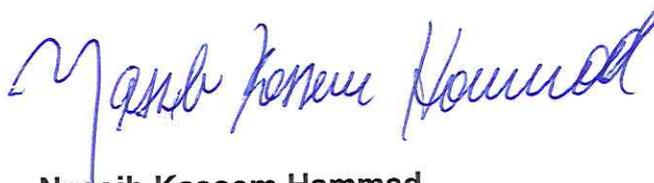
**Art. 12º** O paciente suspeito ou confirmado para o diagnóstico de COVID-19, deverá cumprir isolamento domiciliar, conforme termo de isolamento emitido pelo médico ou autoridade sanitária sendo que, o descumprimento por pessoa natural ou jurídica de comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente, caracteriza-se como

infração sanitária tipificada no Art. 268 do Código Penal, estando o infrator, sujeito às penalidades cabíveis.

**Art. 13º** Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n.º 5547, de 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 14º** Este decreto entra em vigor no dia 27 de fevereiro de 2021 e vigorará até as 05 (cinco) horas do dia 08 de março de 2021.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2021.



**Nassib Kassem Hammad**  
**Prefeito Municipal**